JUSTIFICATIVA – RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E REGRAS DE RODÍZIO

Interessado: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA

Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada para manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, objetivando atender à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais órgãos participantes do Município de Cumaru do Norte/PA.

Regramento Legal: Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR (CREDENCIAMENTO)

Trata-se de procedimento instruído sob a égide do **sistema de credenciamento**, classificado pela Nova Lei de Licitações como procedimento auxiliar. Por expressa disposição do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na **hipótese de mercados flutuantes e contratação paralela e não excludente**.

Nesta estrita linha jurídica, a presente justificativa de "Razão da Escolha" não se reporta à seleção de um fornecedor singular em detrimento de outros, mas sim à **admissão universal de todas as empresas que comprovem o pleno atendimento às condições de habilitação** fixadas no instrumento convocatório.

2. DOS MOTIVOS PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE

A opção pela pluralidade de fornecedores credenciados apoia-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço público frente ao parque mínimo estimado de 226 aparelhos de climatização municipais distribuídos geograficamente entre diversas secretarias. Confiar a execução dos chamados a um único prestador traria severos riscos de gargalos operacionais diante de panes simultâneas.

O credenciamento assegura ampla oportunidade e tratamento isonômico, permitindo que as empresas integradas ao mercado fornecedor local e regional participem do fornecimento público em igualdade de condições, uma vez que a disputa pelo menor preço é substituída pela aceitação de uma tabela de preços predefinida de forma justa pela Administração.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO RODÍZIO CRONOLÓGICO

Para mitigar qualquer margem de subjetivismo ou favorecimento na execução contratual, as ordens de serviço/compras emitidas ao longo da vigência do credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores regularmente homologados mediante **critério de rodízio rigorosamente objetivo, impessoal, cronológico e transparente**, obedecendo fielmente às seguintes diretrizes fixadas no Termo de Referência:

3.1. As empresas poderão se credenciar conforme as condições de habilitação do edital, sendo registradas em lista de credenciados por **ordem cronológica**, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço e sua devida aprovação, nos valores definidos no Termo de Referência. A ordem cronológica seguirá estritamente a **ordem de inscrição das empresas no credenciamento**.

3.2. Na solicitação de fornecimento, a unidade/secretaria interessada deverá verificar quais empresas estão devidamente habilitadas, respeitando a ordem cronológica estabelecida. O objeto será distribuído entre as empresas credenciadas conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração, sendo a referida **distribuição realizada de acordo com a demanda de cada secreatria**, seguindo a ordem cronológica do credenciamento.

3.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle rigoroso sobre as solicitações e ordens de serviços conforme a lista de credenciados/habilitados, seguindo a ordem cronológica homologada.

3.4. As ordens de serviços devem ser emitidas em estrita conformidade com o **preço apresentado e aprovado no Anexo I do edital** e aceito pelos credenciados, mediante a formalização de contrato de fornecimento com cada fornecedor, respeitando o rodízio de credenciados.

3.5. O rodízio passará as solicitações/ordens de serviços solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada/credenciada da lista e, assim sucessivamente, seguindo de forma contínua até o último credenciamento aprovado, reiniciando-se o ciclo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a razão da escolha dos fornecedores justifica-se pela adequação técnica do modelo de credenciamento e pela aplicação de um fluxo cronológico de distribuição de demandas. Esse sistema afasta a discricionariedade e garante que múltiplos parceiros privados aptos executem o objeto sob as mesmas obrigações financeiras e editalícias, garantindo eficiência ao erário de Cumaru do Norte/PA.

Cumaru do Norte – PA, 3 de setembro de 2026.

CHERLIS REGINO SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2021

CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869
Assinado de forma digital por CELIO MARCOS CORDEIRO:31499114869
Dados: 2026.09.03 11:01:38 -03'00'

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal